

REGULAMENTO DO QR MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO FUNDO

1.1. O fundo **QR MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) pelo Anexo da CLASSE e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo indeterminado de duração e contará com a CLASSE EKVILIBRO MONDO, única classe de cotas (“CLASSE”).

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. A Administração será exercida pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de outubro de 2021, ou sua sucessora a qualquer título (“ADMINISTRADORA”).

2.2. A gestão será exercida pela **QR ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.832.649/0001-65, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 251 - conj 41 e 42 - Pinheiros, CEP: 05419-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº Ato Declaratório CVM nº 17.553 de 10 de dezembro de 2019, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo (“GESTORA”).

2.3. A GESTORA poderá contratar cogestor para a carteira do FUNDO, desde que defina claramente as atribuições e âmbito de atuação desse co-gestor.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA são prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração e à gestão do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na esfera de atuação, contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado.

3.1.1. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do FUNDO, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da GESTORA e de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

3.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, além das demais previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente

habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

3.1.3. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pela ADMINISTRADORA.

3.2. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175: I. contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da CLASSE; e (vi) cogestão da carteira de ativos; e II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da CLASSE, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

3.3. A GESTORA ou a ADMINISTRADORA podem prestar os serviços de que tratam os itens (i) e (ii) da Cláusula 3.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.4. Os serviços de que tratam os itens (iii) a (vi) da Cláusula 3.2, acima, são de contratação obrigatória pela GESTORA somente no caso de deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.5. Nos casos de contratação de cogestor, a GESTORA deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o âmbito específico de atuação de cada cogestor.

3.6. A GESTORA pode contratar outros serviços em benefício da CLASSE, que não estejam listados na Cláusula 3.2, acima, observado que, nesse caso:

a) a contratação não ocorre em nome do FUNDO ou da CLASSE, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO ou à CLASSE não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO ou à CLASSE, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

3.7. Compete à GESTORA negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO ou a CLASSE para essa finalidade.

3.8. A GESTORA deve encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do FUNDO ou da CLASSE.

3.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela GESTORA com a identificação precisa do FUNDO e, se for o caso, da CLASSE em nome da qual devem ser executadas.

3.10. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou da CLASSE não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.11. O serviço de distribuição de cotas do FUNDO poderá ser prestado pela ADMINISTRADORA ou GESTORA, desde que habilitada para tal, ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo, conforme definido no Anexo da CLASSE.

4. DOS ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua CLASSE, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM nº 175 ou em regulamentação específica:

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- c)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- d)** honorários e despesas do auditor independente;
- e)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g)** honorários de advogado, pareceres, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j)** despesas com a realização de Assembleia de COTISTAS;
- k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da CLASSE;
- l)** despesas com aquisição, liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n)** no caso de CLASSE fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - (i)** distribuição primária de cotas; e
 - (ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- o)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p)** taxas de administração e de gestão;
- q)** taxa de performance, se houver;
- r)** taxa máxima de custódia;

- s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável;
- t) taxa máxima de distribuição;
- u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; e
- w) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

5. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à Assembleia de COTISTAS deliberar sobre as seguintes matérias conforme o caso:

- a) as demonstrações contábeis do FUNDO e de sua CLASSE;
- b) a substituição de prestador de serviço essencial;
- c) a emissão de novas cotas, na CLASSE fechada;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE de cotas;
- e) a alteração deste Regulamento, incluindo seu Anexo, ressalvado o disposto no item 5.1.3. abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175; e
- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, se houver.

5.1.1. Matérias comuns a todas as CLASSES do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de COTISTAS do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada CLASSE de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de COTISTAS da respectiva CLASSE de Cotas.

5.1.2. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as CLASSES deve ser deliberada pela Assembleia Geral de COTISTAS.

5.1.3. O regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de COTISTAS, sempre que tal alteração:

- a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da CLASSE, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.1.4. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos COTISTAS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5. A alteração referida na alínea “c” deve ser imediatamente comunicada aos COTISTAS.

5.2. A convocação da Assembleia Geral de COTISTAS deve ser encaminhada a cada COTISTA do FUNDO por meio eletrônico, ou, na sua impossibilidade, por carta, sendo que, as informações sobre a convocação serão disponibilizadas nas páginas da ADMINISTRADORA e do distribuidor conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.3. A convocação de Assembleia Geral de COTISTAS deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

5.4. Caso seja admitida a participação do COTISTA por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.5. A convocação da Assembleia de COTISTAS deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM ° 175.

5.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.5.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

5.5.3. A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

5.6. A Assembleia de cotistas pode ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

5.7. A Assembleia geral de COTISTAS pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os COTISTAS somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os COTISTAS possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

5.8. Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia; e (ii) a manifestação de voto enviada pelo COTISTA seja recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

5.9. Na Assembleia de COTISTAS a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO ou na CLASSE, conforme o caso.

5.10. Somente podem votar na Assembleia Geral os COTISTAS, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do COTISTA em Assembleia.

5.11. Na hipótese da não instalação da Assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer COTISTAS, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

5.12. As deliberações da Assembleia de COTISTAS são tomadas por maioria de votos dos presentes.

5.13. O resumo das decisões da Assembleia de COTISTAS deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva CLASSE de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

5.14. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5.15. Na hipótese prevista no item 5.14. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O FUNDO e a CLASSE devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

6.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

6.3. O exercício social do FUNDO terá duração indeterminada. Tem início no 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2024.

6.4. O FUNDO e a CLASSE serão auditados ao final do prazo indicado acima, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

6.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou à CLASSE e a questões decorrentes deste Regulamento e seu Anexo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As informações ou documentos relacionados ao FUNDO ou à CLASSE poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, via website da ADMINISTRADORA (www.hemeradtvm.com.br) ou via correio eletrônico.

8.2. Os atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do FUNDO, da CLASSE ou aos ativos integrantes da carteira, serão divulgados pela ADMINISTRADORA na forma prevista no artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

8.2.1. Os Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os prestadores de serviços essenciais, entenderem que sua revelação pôr em risco interesse legítimo do FUNDO, da CLASSE ou dos COTISTAS.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. A ADMINISTRADORA poderá ser contatada por meio dos seguintes canais:

- (i) website www.hemeradtvm.com.br – Seção Contato;
- (ii) correspondência para Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Paraná – PR, CEP 80620-200; ou
- (iii) ouvidoria: telefone (41) 0800 326 0953, em dias úteis, das 9h às 17h;

9.2. A GESTORA poderá ser contatada por meio dos seguintes canais:

- (i) website www.qrasset.com.br;
- (ii) e-mail contato@qrasset.com.br; ou
- (iii) correspondência para Avenida Pedroso de Morais, 251, CJ 42, Pinheiros São Paulo - SP, CEP: 05419-000.

ANEXO DA CLASSE EKVILIBRO MONDO DO QR MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA CLASSE

1.1. A **CLASSE EKVILIBRO MONDO** do **QR MONDO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A **CLASSE** se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime fechado, com prazo indeterminado de duração e tipificada como multimercado.

1.3. A **CLASSE** possui responsabilidade limitada dos **COTISTAS** ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. A **CLASSE** é destinada a receber recursos provenientes exclusivamente de investidores profissionais (“**COTISTAS**”).

2.2. As cotas da **CLASSE** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

2.3. A **CLASSE** não terá lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

3. DO OBJETIVO

3.1. Essa **CLASSE** tem por objetivo primordial buscar a valorização dos capitais investidos pelos **COTISTAS** mediante o investimento de seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se de estratégia de investimento ativa ou passiva, e expondo a carteira da **CLASSE** aos fatores de risco aqui descritos, concentrando-se em criptomoedas, e elegendo o ativo Mondo da EKvilibro (“Mondo”), observadas eventuais estratégias de diversificação ou gerenciamento de riscos, necessidades de caixa ou liquidez, gestão tática de portfólio, e as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

3.1.1. A **CLASSE MONDO** investirá preferencialmente até a totalidade de seus ativos em criptoativos (“Criptoativos”), e poderá aplicar até a totalidade de sua carteira na criptomoeda Mondo, que é negociada em balcão ou em prestadores de serviços de ativos virtuais localizados no exterior.

3.1.2. Nos termos deste Anexo, a **CLASSE MONDO** poderá investir em outros ativos além da criptomoeda Mondo, sem mudança no regulamento e na política de investimento, desde que tais ativos guardem relação com a categoria, propriedades e características da criptomoeda Mondo.

3.1.3. A **CLASSE MONDO** poderá adquirir instrumentos de liquidez e gestão de caixa de forma discricionária e de acordo com o posicionamento estratégico da **GESTORA**.

3.2. A rentabilidade da CLASSE é impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE, inclusive taxa de administração e gestão.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Para a realização do objetivo da CLASSE, a GESTORA investirá os recursos da CLASSE nos ativos financeiros e demais modalidades operacionais previstas abaixo e na Tabela de Política de Investimento.

4.1.1. Esta CLASSE foi criada para dar exposição aos investidores a Criptoativos com características definidas.

4.1.2. Para gerir riscos e liquidez da CLASSE, poderão ser adquiridos outros ativos que não impliquem em mudança das características de risco do fundo,

4.2. A CLASSE poderá realizar de forma limitada operações com instrumentos disponíveis no mercado para fins de hedge de posições, gerenciamento de riscos e criação de liquidez, tais como, mas não se limitando a swaps, futuros, contratos de termo e opções, com o objetivo de proteção das posições detidas à vista ou posicionamento.

4.2.1. A GESTORA não poderá manter exposições em mercados de risco, inclusive por meio de derivativos, que gerem possibilidade de perda superior ao patrimônio líquido da CLASSE.

4.3. A GESTORA e quaisquer empresas a ela ligadas, bem como, fundos de investimento financeiro, clubes de investimento e/ou carteiras de investimento, administrados e/ou geridos pela GESTORA ou por empresas pertencentes ao seu grupo econômico poderão atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações realizadas pela CLASSE.

4.4. A GESTORA não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira da CLASSE, e concentração de risco, definidos neste Anexo e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido da CLASSE ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor e não implique alteração do tratamento tributário conferido à CLASSE ou aos seus COTISTAS.

5. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

5.1. A CLASSE terá um comitê de investimento, com as seguintes funções e atribuições:

(i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira da CLASSE conforme sugestão da GESTORA, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de ativos financeiros;

(ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da CLASSE apresentadas pela GESTORA, inclusive sobre a realização de investimentos pelo CLASSE após o término do Período de Investimento;

(iii) acompanhar as atividades da ADMINISTRADORA e da GESTORA na representação do CLASSE na forma prevista no Regulamento;

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da CLASSE;

- (v) discutir acerca da antecipação do término do período de investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação;
- (vi) discutir e decidir sobre a remuneração e amortização das Cotas;
- (vii) acompanhar o desempenho da carteira da CLASSE;
- (viii) orientar e instruir a GESTORA quando do exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros em carteira, mas não se limitando, à indicação dos representantes da CLASSE em conselhos, *inplit*, *split*, e qualquer outra decisão a ser tomada;
- (ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ativos financeiros a serem entregues por ou ao Cotista para fins de integralização das Cotas da CLASSE;
- (x) aprovar o investimento ou amortização de recursos recebidos pela CLASSE a título de alienação ou liquidação dos investimentos da CLASSE, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (xi) fiscalizar e supervisionar as atividades dos prestadores de serviços essenciais do FUNDO; e
- (xii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA.

5.2. Nos termos da regulação e autorregulação vigentes, o Comitê de Investimentos responde, na esfera de sua competência, conforme estabelecido neste Regulamento.

5.3. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros indicados pela GESTORA e nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.3.1. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos com possibilidade de reeleição para mandatos subsequentes.

5.3.2. Os membros nomeados do Comitê de Investimentos decidirão o presidente.

5.3.3. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, COTISTAS ou não, bem como ter reputação ilibada.

5.4. Poderão ser eleitos para membro do Comitê de Investimentos pessoas físicas ou jurídicas.

5.4.1. Somente poderão servir como membros para o Comitê de Investimento independente de quem venha a indicá-los, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- II - Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada às atividades da CLASSE;
- III - possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV - Assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas "I" a "III" acima; e
- V - assinar: (a) termos de confidencialidade e (b) termo obrigando a declarar aos demais membros do Comitê de Investimentos sempre que estiver em situações de conflito de interesse, hipótese

em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

5.4.2. No caso de eleição de membro pessoa jurídica, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimento e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas nas alíneas da subcláusula acima.

5.4.3. O representante da pessoa jurídica eleita para compor o Comitê de Investimento deverá assinar previamente à sua participação nas reuniões do comitê todos os documentos relacionados nos itens IV e V da cláusula 5.4.1.

5.5. Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação à GESTORA e ao presidente do Comitê de Investimento, com efeitos imediatos.

5.5.1. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê de Investimento, Assembleia Geral de Cotistas será convocada para eleger um novo membro para substituí-lo.

5.6. A Assembleia Geral de Cotistas poderá decidir remunerar os membros e/ou suplentes do Comitê de Investimento às expensas do Fundo, em virtude do exercício de suas funções.

5.7. O Comitê de Investimentos reunir-se-á por convocação prévia.

5.7.1. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada a cada membro do Comitê de Investimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

5.7.2. Os membros do Comitê de Investimento podem participar de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou meios de comunicação similares, por meio dos quais todas as pessoas presentes à reunião possam escutar umas às outras e tal participação constituirá presença pessoal à reunião.

5.7.3. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto sobre qualquer questão submetida ao Comitê de Investimento.

5.7.4. As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quórum de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros votantes.

5.7.5. Qualquer deliberação do Comitê de Investimento deverá ser tomada pela maioria simples dos votos dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião

6. DOS RISCOS

6.1. Não obstante o emprego, pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento financeiro, e de estrita observância da política de investimento definido neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão da CLASSE, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que a CLASSE opera, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira da CLASSE, bem como aos riscos inerentes às técnicas de investimento utilizadas pela GESTORA na administração e gestão do FUNDO e da CLASSE, sendo que os capitais aplicados pelos COTISTAS podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas significativas do patrimônio da CLASSE.

6.2. Os principais riscos encontram-se a seguir descritos:

Riscos gerais

6.2.1. **Risco de Mercado:** é o risco de oscilação diária do valor da cota da CLASSE, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que a CLASSE atua. A CLASSE corre Risco de Mercado porque investe em ativos financeiros, que são contabilizados de acordo com as taxas de juros praticadas no dia. Os preços desses ativos flutuam diariamente, podendo causar perdas para a cota da CLASSE, dependendo do seu posicionamento.

6.2.2. **Risco de Liquidez:** é o risco de não conseguir vender um determinado ativo, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, a CLASSE pode ser obrigada a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. A CLASSE corre Risco de Liquidez porque investe em ativos ou operações que, mesmo em condições normais, podem ser pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de ativos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez da CLASSE.

6.2.3. **Risco de Crédito ou de Contraparte:** é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor do ativo, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pela CLASSE. A CLASSE corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em ativos de emissores que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque, ao atuar nos mercados organizados, a CLASSE sujeitar-se-á ao risco da contraparte não honrar seus compromissos. TENDO EM VISTA QUE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE PODERÁ SER COMPOSTO DE ATIVOS DE EMISSORES PÚBLICOS E PRIVADOS, A CLASSE ESTARÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES, OU DESAPARECIMENTO DO LASTRO DOS ATIVOS.

6.2.4. **Risco de Concentração:** é o risco advindo da concentração da carteira em ativos financeiros emitidos por um número limitado de emissores, ou que pertençam a um número reduzido de setores econômicos, ou ainda da exposição significativa a um determinado emissor ou grupo econômico. A CLASSE corre Risco de Concentração porque investe em ativos emitidos por um número bastante limitado de emissores. Esta concentração em

ativos de poucos emissores faz a CLASSE correr o risco específico destes emissores e setores econômicos, fazendo com que alterações das condições financeiras de uma única companhia ou grupo econômico, ou nas perspectivas de um único setor econômico, possam ter efeitos bastante negativos sobre a performance da CLASSE. A CLASSE pode estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A CONCENTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM DETERMINADAS MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS PODERÁ POTENCIALIZAR OS RISCOS DESCRITOS.

6.2.5. **Risco Cambial:** é aquele decorrente da necessidade de realizar conversões de moedas para operar. Considerando-se que as operações os ativos previstos na política de investimento ocorrerão preferencialmente junto a mercados localizados no exterior, prevê-se a necessidade de realizar conversões de reais em moeda estrangeira. No entanto, a utilização de disponibilidades financeiras para liquidar compras e vendas realizadas em moeda e praças estrangeiras poderá ser afetada pela flutuação internacional de preços relativos de moedas e por restrições regulatórias ao mercado de câmbio.

6.2.6. **Risco Tributário:** é aquele decorrente da busca pela manutenção de uma carteira de títulos aderente ao tratamento fiscal previsto para a CLASSE. A CLASSE corre Risco Tributário, na medida em que busca proporcionar o tratamento fiscal pretendido, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

6.2.7. **Risco de Evento:** é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual está CLASSE corre Risco de Evento.

6.2.8. **Risco Operacional:** Riscos Operacionais são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a CLASSE transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações da CLASSE, podendo acarretar perdas no valor da cota. A CLASSE corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

6.2.9. **Risco Sistêmico:** é aquele que se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A CLASSE corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Riscos de Criptoativos

6.2.10. **Incertezas de Caráter Geral:** a CLASSE está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Criptoativos, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos integrantes da carteira da CLASSE é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o Real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido da CLASSE, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Criptoativos são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. A CLASSE investirá diretamente nessa classe de ativos, além

de outros instrumentos financeiros com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de Criptoativos.

6.2.11. Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Criptoativos: desde a emergência desse mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Criptoativos vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor dos Criptoativos mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota emissão da CLASSE. Parcela significativa da demanda por Criptoativos hoje em dia é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por um prazo relativamente curto de tempo. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos Criptoativos se mantenha elevado. Ainda, o mercado de Criptoativos ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que a CLASSE se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pela CLASSE para apuração do preço justo dos Criptoativos por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Criptoativos e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO para fins de liquidez.

6.2.12. Histórico limitado dos Criptoativos: os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Criptoativos na data de formulação deste Regulamento. O surgimento dos Criptoativos enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro ativo digital, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Criptoativos surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para a CLASSE. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Criptoativos que integrem presente ou futuramente a carteira da CLASSE podem surgir e, com isso, expor os investimentos da CLASSE a risco de perdas elevadas. Os ativos investidos, inclusive, poderão perder por completo seu valor.

6.2.13. Riscos Regulatórios: o regime regulatório de Criptoativos, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os Criptoativos, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não apenas no preço dos Criptoativos, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos ativos em determinadas regiões. A possibilidade de a Securities Exchange Commission – SEC, órgão regulador norte-americano, classificar Criptoativos como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão na Commodity Futures Trading Commission – CFTC, também órgão regulador norte-americano, sobre a liberação de fundos de investimento em índice de mercado (ETFs) lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação

do mercado de Criptoativos ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos Criptoativos, podendo afetar o investimento na CLASSE. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota de emissão da CLASSE, seja por meio de aumento de custos e despesas, seja limitando as oportunidades de investimento que a CLASSE pode perseguir.

6.2.14. Riscos de Governança: a governança de muitos sistemas de Criptoativos é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos muito descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisão, sendo todas as decisões importantes tomadas após a formação de um grande consenso. Por outro lado, protocolos mais centralizados podem ter as regras de governança muito concentradas nas mãos dos fundadores da rede. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. A particularidade desses princípios de governança pode resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pela CLASSE.

6.2.15. Riscos de Oferta e Demanda: com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, a CLASSE pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Criptoativos negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor desses ativos e, conseqüentemente, nas cotas de emissão da CLASSE, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetem o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Criptoativos mantidos pela CLASSE e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Criptoativos permitem a emissão de uma quantidade limitada e predeterminada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Criptoativos, impactando o valor da cota de emissão da CLASSE.

6.2.16. Risco dos Ambientes de Negociação (exchanges): a grande maioria das exchanges internacionais, nas quais são negociados os Criptoativos, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, pode estar sujeita à manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é realizado um controle mais rigoroso de “Know Your Customer” – KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges pode resultar em uma redução no valor dos Criptoativos e afetar negativamente um investimento na CLASSE.

6.2.17. Risco de Custódia de Criptoativos: Criptoativos são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público a eles associado. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento desse segredo, precisamente o que permite gastá-los. Na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pela CLASSE para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, a CLASSE pode ter problemas em recuperar os Criptoativos sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má-fé de agentes internos, ou até mesmo

decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de Criptoativos não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas da CLASSE.

6.2.18. Riscos de Caráter Tecnológico: Criptoativos são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contemham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de Criptoativos; apresentem instabilidades; e/ou utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os ativos sob custódia da CLASSE e o preço desses ativos, de modo que a CLASSE não é capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas a eles correspondentes.

6.2.19. Risco de Concentração da Carteira em Criptoativos: a CLASSE investe em um número relativamente limitado de Criptoativos, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Criptoativos e dos ambientes em que são negociados. A totalidade da carteira da CLASSE poderá ser alocada em um único Criptoativo. O compromisso da CLASSE e da GESTORA em atuar apenas por meio de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira da CLASSE, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Criptoativos, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O próprio mercado de Criptoativos como um todo já é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de Criptoativos no momento da elaboração desse Regulamento. O mercado de Criptoativos como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira da CLASSE, conseqüentemente aumentando a volatilidade das cotas da CLASSE e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas.

Risco de câmbio de Criptoativos: tais riscos são limitados pelo volume de operações e pela característica do mercado de Criptoativos, que permite, eventualmente, que a custódia dos investimentos possa ser transportada para outras jurisdições sem realização de câmbio.

6.3. Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio da CLASSE, especialmente aqueles mencionados e descritos acima, não poderá ser imputada à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os COTISTAS em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de suas cotas, sem prejuízo da responsabilidade da GESTORA, em caso de inobservância da política de investimento ou do disposto na legislação em vigor.

6.4. Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os COTISTAS na proporção de suas cotas, sendo esclarecido que as aplicações realizadas na CLASSE não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição

pertencente ao mesmo conglomerado econômico, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7. DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COTISTA

7.1. A responsabilidade dos COTISTAS é limitada aos valores por eles subscritos. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE.

8. DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREIRA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

8.1 Os serviços de custódia de ativos financeiros, de controle e processamento de ativos financeiros, de tesouraria e de escrituração da emissão e do resgate de cotas serão prestados pela ADMINISTRADORA.

9. DO PRESTADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

9.1. Os serviços de distribuição de cotas serão realizados pela ADMINISTRADORA.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. A CLASSE pagará:

Serviço	Remuneração
Administração, Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas	0,15% (zero vírgula quinze pontos percentuais)
	Mínimo mensal R\$3.000,00
Distribuição de Cotas	Fixo mensal R\$970,00
Gestão	1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais)
	Mínimo mensal R\$ 22.500,00

10.2. Os percentuais acima serão aplicados sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, diariamente, na fração de 1/252, sendo que a Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.3. Os valores expressos em reais, acima descritos, serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo por Lei, contados do início da prestação dos serviços.

10.4. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações relativa à Taxa de Administração e Distribuição, mas não se limitando a ISS, PIS e COFINS, que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

10.5. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso e/ou saída e taxa de performance.

10.7. Não obstante o disposto acima, a CLASSE poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimentos que prevejam a cobrança de taxas de administração, performance, ingresso ou saída, nas formas estabelecidas em seus respectivos regulamentos e anexos.

10.8. A CLASSE não pagará taxa de distribuição aos prestadores de serviço de distribuição, eventuais taxas devidas a este título serão deduzidas diretamente da taxa de administração.

11. ENCARGOS

11.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados no Regulamento.

12. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

12.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE de cotas sem subclasses, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO estão mencionadas no Regulamento.

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. A CLASSE não será dividida em subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da CLASSE única do FUNDO.

13.2. Fica a critério da GESTORA a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos COTISTAS.

13.3. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da CLASSE, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que CLASSE atue ("Cota de Fechamento").

13.4. O cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar que (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e Anexo da CLASSE Única, (ii) tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO e da CLASSE Única, (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, (iv) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e pela CLASSE, (v) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços.

13.5. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

13.6. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

13.7. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

13.8. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas.

13.9. Caso a CLASSE já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Líquidos.

13.10. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

13.11. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da CLASSE.

13.12. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da CLASSE, será admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da CLASSE;
- b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA; e
- c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

13.13. Na emissão de cotas da CLASSE do FUNDO, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

13.14. Caso a carteira da CLASSE, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração da CLASSE se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses do cotista, solicitar à ADMINISTRADORA, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas da CLASSE, em montante necessário para enquadrar a carteira da CLASSE.

13.15. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela GESTORA, nos termos do subitem 12.15 acima, a ADMINISTRADORA deverá (i) dar ciência ao cotista da CLASSE acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

13.16. A amortização compulsória estabelecida acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos o cotista da CLASSE.

13.17. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração da CLASSE, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral de COTISTAS, sendo os recursos entregues aos cotistas conforme definido em Assembleia Geral de COTISTAS.

13.18. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da CLASSE.

13.19. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao COTISTA na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da CLASSE, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem

13.20. Para fins de atualização e conversão das cotas da CLASSE, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

13.21. Para fins de aplicação e resgates das cotas da CLASSE, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da CLASSE não estiver em funcionamento.

13.22. As movimentações dos COTISTAS na CLASSE deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da ADMINISTRADORA, em horário definido conforme documentos do FUNDO ou no site do distribuidor.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

14.1. A ADMINISTRADORA deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- I – Houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- II – A ADMINISTRADORA tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE investiu.

14.2. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo deverá imediatamente, em relação à CLASSE Única:

- I – Não realizar quaisquer amortizações;
- II – Divulgar Fato Relevante nos termos da regulamentação vigente; e
- III – Cancelar as solicitações de amortizações pendentes ou programadas.

14.3. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA deverá, em até 20 (vinte) dias:

- I. Elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo (“Plano de Resolução”), do qual deverá constar, no mínimo:
 - (a) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - (b) Balancete; e

(c) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. Convocar Assembleia de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução. A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de que trata o inciso II da Cláusula 14.3, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, fica dispensado de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a ADMINISTRADORA divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

14.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 14.2, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia deve ser realizada para que a ADMINISTRADORA apresente aos COTISTAS o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no 14.6 abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia, os COTISTAS devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – Cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- II – Cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
- III – Liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- IV – Determinar que a ADMINISTRADORA apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.7. Na Assembleia de que trata o inciso II da Cláusula 14.3 é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos COTISTAS presentes.

14.8. Caso a Assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os COTISTAS não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.6, a ADMINISTRADORA deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.9. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, a ADMINISTRADORA deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.11. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, a ADMINISTRADORA deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar Fato Relevante; e

II – efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

14.12. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso a ADMINISTRADORA não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento à ADMINISTRADORA por meio de envio de ofício e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.13. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

15.1. Os resultados auferidos pela CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela CLASSE ou amortização de cotas a critério da GESTORA.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1 A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar as suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente previstas na legislação vigente:

I- aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de COTISTAS; e

II – resgate total dos COTISTAS, bem como formalização da ADMINISTRADORA e da GESTORA acerca do encerramento da CLASSE.

TABELA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Limites por Emissor		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Até 100%	Até 100%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
g) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF ⁽¹⁾		
h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Vedado	Vedado
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 50%	Até 50%
k) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 40%	Até 40%
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
m) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-		

padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 40%	
o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 40%	
p) Certificados de recebíveis	Até 40%	
q) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	
r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 10%	
s) Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento"	Até 30%	
t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	Até 30%	Até 30%
u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 10%	
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Criptoativos negociados, registrados ou custodiados, nos termos da Resolução 175, em plataforma estrangeira	Sem Limites	Sem Limites
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
z) CBIO e créditos de carbono	Sem Limites	Sem Limites
aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "k" ao "y".	Vedado	Vedado
⁽¹⁾ A Classe poderá realizar investimentos em cotas de fundos de índice (ETF) que tenham como objetivo a alocação de seu patrimônio líquido em Criptoativos. Portanto, indiretamente, a Classe poderá ter exposição a Criptoativos em patamares superiores aos limites indicados nesta tabela.		

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento, incluindo ETF de Criptoativos	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTORA e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Até 20%	
k) Ações de emissão do GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTORA ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites de derivativos e alavancagem

Objetivo das operações no mercado de derivativos		Nível de exposição a Risco de Capital
I.	Proteção da Carteira (Hedge)	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
II.	Assunção de Posição	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições
III.	Arbitragem	Até 100% das posições detidas à vista, até o limite dessas posições

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) MARGEM	ATÉ 70%
f) Empréstimo de ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

Ativos Financeiros no Exterior

a) País em que foram emitidos	QUALQUER JURISDIÇÃO COMPATÍVEL COM RESOLUÇÃO CVM 175
b) Gestão	ATIVA
c) Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	PERMITIDA
d) Risco a que estão expostos	Descritos nos fatores de risco desta classe.
e) Outras informações relevantes	N/A